



## LEI N. 10.652.

**Autor: Vereador Alex Sandro de Oliveira Chaves.**

**Dispõe sobre a implantação do Projeto Viver Bem no Município de Maringá e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:**

### LEI:

**Art. 1.º** A Administração Municipal implantará o **Projeto Viver Bem** no Município de Maringá.

**Parágrafo único.** O Projeto Viver Bem será desenvolvido através da prestação de serviço de apoio ao envelhecimento com ações voltadas à prevenção e à promoção da saúde da pessoa idosa com deficiência intelectual e/ou múltipla.

**Art. 2.º** O objetivo geral do Projeto Viver Bem é proporcionar à pessoa idosa com deficiência intelectual e/ou múltipla atividades terapêuticas e sociais que contribuam para o processo de envelhecimento saudável, através do desenvolvimento da autonomia, da sociabilidade, do fortalecimento de vínculos familiares, do convívio comunitário e da prevenção de situações de risco social.

**Art. 3.º** São objetivos específicos do projeto instituído por esta Lei:

- I – a promoção da autonomia;
- II – a inserção social;
- III – a redução da sobrecarga do cuidador decorrente da prestação de cuidados ao longo do tempo;
- IV – a orientação e o suporte ao cuidador e/ou familiar;
- V – proporcionar o desenvolvimento global (aspectos intelectuais, físicos, emocionais e sociais), através de atividades e ações terapêuticas/sociais;



VI – a redução no aspecto da vulnerabilidade, risco social e violação dos direitos;

VII – oferecer atividades culturais, artísticas e de lazer através de oficinas, proporcionando descontração e interação social;

VIII – a realização de visitas domiciliares aos idosos e a suas respectivas famílias, com o propósito de oferecer um suporte terapêutico diferenciado, fortalecer vínculos sociais e familiares, fortalecer a integração da pessoa com deficiência e seu ciclo familiar e social, promover a interação das famílias no processo de desenvolvimento dos idosos;

IX – promover um espaço de reflexão sobre a importância do papel da família para a pessoa com deficiência;

X – promover atividades comunitárias que possibilitem a inclusão social da pessoa idosa com deficiência.

**Art. 4.º** O público alvo do Projeto Viver Bem é a pessoa idosa com deficiência intelectual e/ou múltipla que teve suas limitações agravadas por violações de direito como isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, dentre outras que agravam sua dependência e comprometem a sua autonomia.

**Art. 5.º** São formas para ingressar no projeto:

I – demanda espontânea de membros da família e/ou responsável pela pessoa com deficiência idosa;

II – encaminhamento dos demais serviços sociais e das demais políticas públicas setoriais;

III – encaminhamento dos demais órgãos de Sistema de Garantia de Direitos;

IV – usuários da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE que completarem mais de 55 (cinquenta e cinco anos) de idade.

**Art. 6.º** As atividades/ações terapêuticas e sociais serão oferecidas diariamente, de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino e vespertino.

**Art. 7.º** As ações realizadas no projeto deverão ser acompanhadas de forma sistemática e contínua, através de reuniões técnicas, reuniões com familiares e cuidadores dos idosos do projeto.

**Art. 8.º** Para a operacionalização do Projeto Viver Bem, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, termos de parceria e



termos de cooperação com entidades públicas, instituições privadas, entidades de classe e clubes de serviços.

**Art. 9.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal**, 19 de julho de 2018.



**Edson Ribeiro Scabora**  
**Prefeito Municipal**



**Domingos Trevizan Filho**  
**Chefe de Gabinete**